



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

terça-feira, 14 de julho de 2026 - ANO IX - EDIÇÃO Nº 1065

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 167, 30 DE JUNHO DE 2026

REVOGA A PORTARIA Nº 130, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: -

Art. 1º - Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 130, de 16 de setembro de 2009, que concede gratificação por serviços extraordinários à servidora pública municipal **Rosane Donizeti Trevizan**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as devidas providências administrativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 30 de junho de 2026.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA **SUPRA**.

Thuany de Oliveira
Resp. p/ Expediente da Secretaria Administrativa - Substituto

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma
ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 / 3646-2000 - CEP 13790-057
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 71, inciso IV, 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2026, destinado à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral, em favor da empresa:

SUPERMERCADO PÃO DE OURO LTDA

CNPJ: 29.062.117/0001-81

Endereço: Avenida Capitão Joaquim Rabello de Andrade, nº 736, Centro, São Sebastião da Gramma/SP, CEP 13.790-000.

Objeto: Fornecimento parcelado de água mineral, compreendendo:

- 1.500 (mil e quinhentas) garrafas de água mineral sem gás, embalagem de 500 ml;
- 700 (setecentas) garrafas de água mineral com gás, embalagem de 500 ml.

Valor Global da Contratação: R\$ 2.753,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, emissão da nota de empenho e publicação do respectivo extrato, na forma da legislação vigente.

São Sebastião da Gramma, 14 de julho de 2026.

VANDER LÚCIO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma
ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 / 3646-2000 - CEP 13790-057
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

LEI Nº 180, DE 14 DE JULHO DE 2026

**"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO
ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VANDER LÚCIO PEIXOTO, presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas em tratamento oncológico o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos municipais e nos estabelecimentos privados que realizem atendimento direto ao público no Município de São Sebastião da Gramma.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados aqueles destinados à prestação de serviços, comercialização de produtos ou atendimento direto ao público em geral.

§ 2º - O atendimento prioritário de que trata esta Lei consiste na preferência no atendimento em relação aos demais usuários, ressalvadas as prioridades estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação específica.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em tratamento oncológico aquela diagnosticada com neoplasia maligna e que esteja submetida a tratamento médico, acompanhamento terapêutico ou monitoramento clínico relacionado à doença.

Art. 3º - A comprovação da condição prevista nesta Lei poderá ser realizada mediante apresentação de:

I – laudo médico;

II – atestado médico;

III – declaração emitida por profissional de saúde legalmente

habilitado;



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma
ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 / 3646-2000 - CEP 13790-057
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

IV – documento expedido por instituição de saúde pública ou privada que demonstre a realização de tratamento oncológico.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em meio físico ou digital.

Art. 4º - O atendimento prioritário previsto nesta Lei não afasta, restringe ou prejudica outras hipóteses de atendimento preferencial previstas na Constituição Federal, na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º - A aplicação desta Lei observará as disponibilidades administrativas, financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Gramma, 14 de julho de 2026.

VANDER LÚCIO PEIXOTO
Presidente

ENCADERNADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL DATA SUPRA.

SIMONE FARAH
Responsável pelo Controle Interno

